DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3496/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1985/2013
PROTOCOLO	: 1321214
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA FARIAS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 98/2011
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 12/2012
CONTRATADA	: NATUREZA COM. FLOR. JARD. GRAMADOS LTDA - ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE PAISAGISMO
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 98/2011 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 12/2012 (3ª fase) celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Natureza Comércio de Flores Jardins e Gramados Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma Farias, Prefeito Municipal à época.

O objeto do ajuste é contratação de empresa especializada em paisagismo, pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4699/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 28123/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e relativa à formalização contratual (2ª fase) e à execução financeira (3ª fase) com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época) c/c o art. 120, I e II e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 42.000,00
Valor total empenhado	R$ 42.000,00
Valor do empenho anulado	R$ 0,30
Valor em ordem de pagamento	R$ 41.999,70
Valor em nota fiscal	R$ 41.999,70

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 98/2011 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a empresa Natureza Comércio de Flores Jardins e Gramados Ltda. - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 12/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c/ art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf